



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2606

PROJETO DE LEI Nº 75/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE PATRULHA AGRÍCOLA.

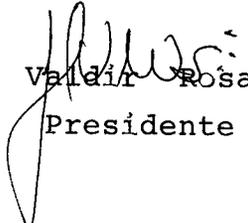
Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, bens patrimoniais.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a aquisição de 01 (hum) TRATOR AGRÍCOLA NOVO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, objeto do Convênio a ser firmado.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Setembro de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 75/95 -

02/6

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria - de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE PATRULHA AGRÍCOLA.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, bens patrimoniais.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a aquisição de 01 (hum) - TRATOR AGRÍCOLA NOVO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, objeto do Convênio a ser firmado.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.995.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, em seu parecer,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de agosto de 1995

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Receitas, em seu parecer,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de agosto de 1995

Presidente

Handwritten signature of Fausto Victorelli

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de agosto de 1995

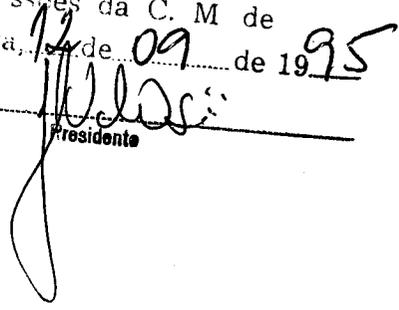
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 09 de 1995


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

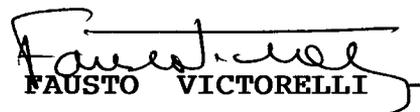
O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobre Senhores Vereadores visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando integrar Pirassununga no Programa Patrulha Agrícola, cujo intuito é propiciar aos produtores rurais, preferencialmente aos mini e pequenos, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Para atender esse Programa, preliminarmente, a Secretaria do Estado fornecerá um trator agrícola, e a Prefeitura deverá também adquirir mais um trator, tudo de conformidade com as cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado.

Necessário se faz a autorização legislativa para se firmar o Convênio, o que sem sombra de dúvida será de grande valia para o Município, principalmente para os mini e pequenos produtores que se utilizarão do equipamento - nas suas lavouras, obviamente, disciplinadas, por este Executivo a forma de prestação de serviços.

Assim, esperamos contar com o beneplácito - dos Senhores Vereadores para a aprovação do Projeto, reque-rendo para sua tramitação, urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Creiam Vossas Excelências em nosso apreço e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, AGO, 29, 95.

lrs/.-

DECRETO Nº 37.618 DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Institui o Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D e c r e t a :

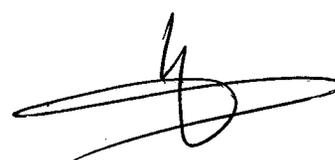
Artigo 1º - Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola, com objetivo de congregar esforços e recursos do Estado e dos Municípios, visando propiciar aos produtores rurais, preferencialmente aos mini e pequenos, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios com os Municípios do Estado, nos termos do modelo anexo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 06 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO



05
/

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA PARLAMENTAR/GABINETE DO SECRETÁRIO

P L A N O D E A Q U I S I Ç Õ E S

O programa tem por objetivo a implantação de Patrulha Agrícola Mecanizada para atendimento aos mini e pequenos produtores rurais do Município, através da compra de dois tratores novos, sendo um pertencente a Secretaria e outro pelo Município.

Caberá a Secretaria adquirir e reservar o trator, objeto de cessão de uso. Sendo que o Município deverá ultimar as providências relativas a compra do trator de sua responsabilidade, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da assinatura do Convênio, para após a efetiva comprovação receber o trator cedido pela Secretaria, obedecendo as especificações técnicas abaixo descritas:

TRATOR AGRÍCOLA "NOVO"; DE PINEUS;
TRAÇÃO DUAS RODAS; POTENCIA 55 /
120 CV; MOVIDO A ÓLEO DIESEL;
EQUIPADO NO MÍNIMO COM EIXO TOMA-
DA DE FORÇA INDEPENDENTE, ARCO DE
SEGURANÇA, CAPOTA E SUPORTE PARA
PESO FRONTAIS.

NOTA: A comprovação da compra será mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser juntada ao correspondente processo, fazendo - juntamente com este Plano - parte integrante do Convênio.



Og

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE _____,

OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA.

Aos _____ de _____ de 199__, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular **ANTONIO CABRERA MANO FILHO**, devidamente autorizado nos termos dos Decretos nºs 7.249/75 e 35.181, de 25.06.92, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____/____/____ resolveram celebrar o presente Ajuste, mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa Patrulha Agrícola, em nível municipal, para atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Patrulha Agrícola será composta por dois tratores, sendo um pertencente ao **MUNICÍPIO** e um pertencente à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os tratores referidos na cláusula anterior serão adquiridos pelo **MUNICÍPIO** e pela **SECRETARIA**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do plano de aquisições que integra o presente, mediante regular processo licitatório, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade de cada um dos partícipes a adoção de providências relativas a licitação, celebração de contrato com a licitante vencedora, recebimento do bem e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** deverá ultimar as providências relativas à compra do trator sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente convênio.



07/10

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA

O trator adquirido pela SECRETARIA será objeto de permissão de uso gratuito à Prefeitura, após efetiva comprovação, através de nota fiscal, de que o MUNICÍPIO adquiriu e já se encontra na posse do trator cuja compra está sob sua responsabilidade, pelo prazo de vigência deste convênio, mediante termo específico, no qual se preverá:

I - a responsabilidade do MUNICÍPIO pela guarda, conservação e manutenção dos bens;

II - a obrigatoriedade de sua utilização no atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos;

III - a revogação da permissão de uso na hipótese de denúncia do convênio ou de sua rescisão pelo descumprimento de obrigação pelo MUNICÍPIO, inclusive no tocante à destinação do trator de sua propriedade para o atendimento aos produtores rurais.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao MUNICÍPIO disciplinar a forma de prestação dos serviços de mecanização aos produtores rurais, com a utilização dos tratores adquiridos pelo Município e pelo Estado em decorrência deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá o município apresentar mensalmente à SECRETARIA relatório das atividades desenvolvidas com os tratores objeto deste convênio, identificando os beneficiários e a quantia de horas/máquinas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a SECRETARIA, a qualquer tempo e sem prévia autorização, fiscalizar o andamento dos trabalhos que estiverem sendo realizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

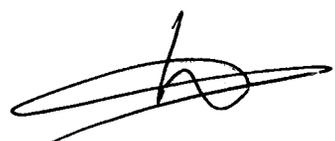
As despesas com a aquisição de trator pelos partícipes, para a formação da Patrulha Agrícola, correrão à conta das dotações próprias consignadas à SECRETARIA e ao MUNICÍPIO nos respectivos orçamentos-programa.

CLÁUSULA OITAVA

Fica fixada a vigência deste convênio em cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como rescindido pelo descumprimento de obrigação legal ou convencional.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

As questões decorrentes deste convênio serão dirimidas, na esfera judicial, no Foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem de acordo assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO CABRERA MANO FILHO
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE PATRULHA AGRÍCOLA e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/1995.

Nelson Pagoti
Presidente

Sebastião Angelo Tognolli
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

10/8

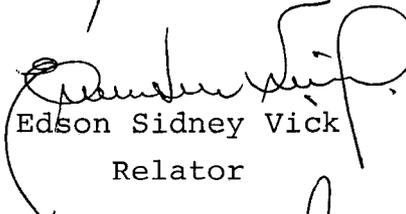
PARECER Nº

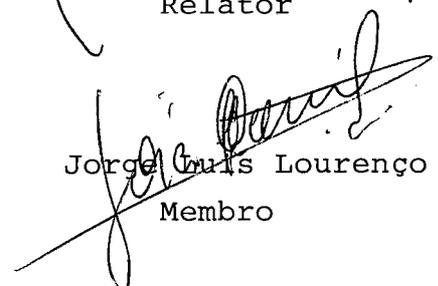
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE PATRULHA AGRÍCOLA e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/agosto/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.701/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE PATRULHA AGRÍCOLA.

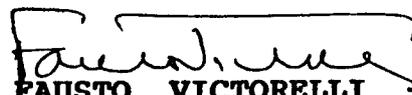
Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, bens patrimoniais.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a aquisição de 01 (hum) - TRATOR AGRÍCOLA NOVO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, objeto do Convênio a ser firmado.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 1.995.



- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

acgm/.